



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

PROJETO DE LEI Nº 093, DE 24 DE JULHO DE 2019.

ALTERA OS REQUISITOS PARA O PROVIMENTO DOS CARGOS DE LOCUTOR DE RÁDIO E OPERADOR DE MESA NO ANEXO I DA LEI Nº 314, DE 17 DE OUTUBRO DE 1990, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Altera os requisitos para o provimento dos cargos de Locutor de Rádio e Operador de Mesa no Anexo I da Lei nº 314, de 17 de outubro de 1990, que passam a vigor com a seguinte redação:

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: LOCUTOR DE RÁDIO

PADRÃO DE VENCIMENTO: AG.20.4.7.01.A

ATRIBUIÇÕES:

A) DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Exercer atividades concomitantes na área de comunicações.

B) DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Apresentação de programas radiofônicos; transmissão de eventos; gravação de publicidade; realização de reportagens; redação de textos.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

A) GERAL: CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 30 HORAS

B) ESPECIAL: CONCORREM A ESCALA DE SERVIÇO NOS FINAIS DE SEMANA E FERIADOS.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

A) IDADE: ENTRE 18 E 45 ANOS

B) INSTRUÇÃO: 2º GRAU COMPLETO

C) REGISTRO PROFISSIONAL expedido pela Delegacia Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho para o ingresso no serviço público.

D) REGISTRO DE RADIALISTA PROFISSIONAL, expedido nos termos dos arts. 6º e 7º da Lei Federal nº 6.515, de 16 de dezembro de 1978.

CATEGORIA FUNCIONAL: OPERADOR DE MESA

PADRÃO DE VENCIMENTO: AG.20.6.04

ATRIBUIÇÕES:

A) DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Executar serviços atinentes aos sistemas operacionais de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

funcionamento da radiodifusão.

B) DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Operar o sistema de mesa, prato e decks; manutenção e limpeza de sistemas; gravação de comerciais e fita do Dentel; anotações no livro de ocorrências de anormalidades com os equipamentos; providenciar, organizar, guardar e recuperar discos e fitas e materiais utilizados; operar com equipamentos de som, planejar e instalar equipamentos para transmissões externas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

A) GERAL: CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 36 HORAS

B) ESPECIAL: CONCORREM A ESCALA DE SERVIÇOS NOS FINAIS DE SEMANA E FERIADOS.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

A) IDADE: ENTRE 18 E 45 ANOS

B) INSTRUÇÃO: 2º GRAU COMPLETO

C) REGISTRO PROFISSIONAL expedido pela Delegacia Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho para o ingresso no serviço público.

D) REGISTRO DE RADIALISTA PROFISSIONAL, expedido nos termos dos arts. 6º e 7º da Lei Federal nº 6.515, de 16 de dezembro de 1978.

ZIÂNIA MARIA BOLZAN,
Prefeita.

Silvana Tassinari Taschetto,
Secretária de Administração.

Artur Sergio Haesbaert Filho,
Procurador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 093/2019.

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:

A Administração Municipal encaminha, para deliberação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 093, de 24 de julho de 2019, que “ALTERA OS REQUISITOS PARA O PROVIMENTO DOS CARGOS DE LOCUTOR DE RÁDIO E OPERADOR DE MESA NO ANEXO I DA LEI Nº 314, DE 17 DE OUTUBRO DE 1990, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A alteração dos respectivos requisitos para provimento dos cargos em epígrafe atende recomendação encaminhada à Direção da Rádio Municipal, por parte do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão do Rio Grande do Sul, no sentido da obrigatoriedade de Registro de Radialista Profissional, nos termos da Lei Federal nº 6.515/78, para o exercício das funções de Locutor de Rádio e Operador de Mesa – documento em anexo.

Segundo os termos da lei, constitui contravenção penal – art. 47 da Lei Federal nº 3.688/41, o exercício das respectivas profissões sem que haja o registro de Radialista Profissional por parte do ocupante do cargo, sendo que o veículo que não atender às exigências legais responderá como corresponsável pela irregularidade, mesmo que para Cadastro Reserva.

Por isso, a necessidade de alteração da lei municipal vigente quanto a esse aspecto, a fim de que os próximos servidores a serem contratados para exercer essas funções atendam os requisitos legais para tanto, inclusive no tocante aos programas que são terceirizados.

Diante do exposto, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja analisado e votado por esta Casa, nos termos da Lei Orgânica, e desde já colocamos a Direção da Rádio Municipal à disposição para quaisquer esclarecimentos acerca do Projeto de Lei que ora se encaminha.

ZIÂNIA MARIA BOLZAN,

Prefeita.